



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

(certifico que ato) presente *LEI*
foi publicado no Mural da Prefeitura no dia 20 | 11 | 03
Retirado em _____

LEI MUNICIPAL Nº 554/2003, de 20-11-03.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**IRANI LEONARDO CHERINI – PREFEIRO MUNICIPAL DE
MORMAÇO EM EXERCÍCIO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Ficam estabelecidas para elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal direta relativos ao exercício de 2004 as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes dos anexos, abrangendo o Executivo Municipal, seus fundos e entidades, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ART. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2004, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

- I- Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;
- II- A programação de novos projetos não poderá se dar a custo de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;
- III- O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão;
- IV- O montante da despesa não poderá ser superior ao da receita;
- V- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultantes de impostos, conforme art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental;
- VI- Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto;
- VII- Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da legislação tributária, especialmente sobre:
 - a- Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
 - b- Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;
 - c- Revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;
 - d- Revisão das isenções e incentivos.

ART. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 453/2001, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo, que integra esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Parágrafo Único: Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados em recursos de outras esferas de governo, ou com recursos próprios decorrentes de arrecadação a maior e, devidamente autorizados pelo Poder Legislativo.

ART. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de programas de educação e cultura, saúde e assistência, sem ônus para o Município, constituindo-se de projetos específicos.

ART. 5º - Nos projetos de Lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I- Para a abertura de créditos suplementares;
- II- Para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto nos termos da legislação em vigor;
- III- Para realização no exercício de operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor, que deverão ser liquidadas até o final do exercício;
- IV- Para créditos especiais previstos no orçamento;
- V- Para abertura de créditos por redução de verba, desde que não comprometam projetos em andamento.

ART. 6º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo a Administração direta e indireta, seus fundos, órgão e entidades, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Parágrafo Único: Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos serão concedidos através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

ART. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

- I- Prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II- Conceder aumento da remuneração ou outras vantagens mediante autorização e legislação específica.

ART. 8º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ultrapassar os limites de 60%, conforme dispõe a legislação.

Parágrafo Único: O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos com salários, obrigações patronais, proventos de aposentadorias e pensões, e remuneração do Prefeito, Vice e Vereadores.

ART. 9º - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

- I- Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

- II- Melhorar as condições de trabalho, especialmente no tocante à saúde e segurança no trabalho;
- III- Capacitar os servidores para desempenho de funções específicas;
- IV- Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

ART. 10 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 20 de novembro o Projeto de Lei Orçamentária ao Poder legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ART. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 20 de novembro de 2003.

Irani Leonardo Cherini

IRANI LEONARDO CHERINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

Dalvo Iran Melo Godoi
Secretário Munic. da Administração

Registrado sob n.º 654 do L. 003, fls. 247

Mormaço, 23 de fevereiro de 2004

Daniela Vicari